

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lei nº 050/2012- L
17ª Sessão Ordinária de
28/05/2012

Secretário
Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 050/2012- L

DATA DA ENTRADA: 22/05/2012

AUTOR: ALFREDO FERNANDES ESTRADA

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA
MAANAIM - CTM.

APROVADO EM: 11/06/2012 - 19ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 11/06/2012

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2012-L, DE 22 DE MAIO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

A Comunidade Terapêutica Maanaim é uma sociedade civil sem fins econômicos, destinada exclusivamente ao tratamento, educação, conscientização e reinserção social de dependentes químicos, sejam eles com problemas relacionados a álcool ou drogas. Foi criada com o intuito real de salvar vidas. Os membros que compõem a equipe de trabalho já passaram pelo caos dessa doença e a superaram. A junção da experiência, dos profissionais especializados e de espiritualidade faz dessa instituição um tratamento modelo para a dependência química e co-dependência.

Tem por finalidade resgatar as virtudes, os princípios e a dignidade dos dependentes químicos, que por sua vez perdem o controle da vida na maioria dos casos (família, profissão, espiritualidade, condição física, transtornos psicológicos e emocionais, vida social, objetivos e sonhos). Também tem como preceito reestruturar a família de forma que possa, num futuro próximo, desfrutar de uma qualidade de vida elevada, mantendo a dependência estabilizada em todos os meios.

A Comunidade Terapêutica Maanaim dispõe de uma equipe técnica altamente qualificada, podendo assim reestruturar famílias em todos os sentidos. Enquanto o dependente é tratado na comunidade damos o suporte necessário para a família, possibilitando que se identifiquem na maneira de pensar, sentir e agir no pós-tratamento.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 22/05/2012 - 15:32:08 03020/2012, de 22 de maio de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2012-L

De 22 de maio de 2012.

*Declara de Utilidade Pública a Comunidade
Terapêutica Maanaim - CTM.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
"Comunidade Terapêutica Maanaim - CTM", inscrito no CNPJ sob o nº
12.657.076/0001-73, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na
Estrada do Alto, nº 116, Bairro Vargem Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes com
execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 22 de maio de 2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.657.076/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/2010
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA MAANAIM - CTM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO EST DO ALTO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO	
CEP 18.130-000	BAIRRO/DISTRITO VARGEM GRANDE	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 26/10/2010 às 17:43:35 (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM – CTM

CAPITULO 1

Da associação, seus Fins, Sede e Duração

Art. 1º Sob a denominação de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM – CTM**, fica organizada uma associação para fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais regulamentares que forem aplicáveis, notadamente pelos artigos 53 a 61 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e suas alterações consoante disposto a lei 11.427 de 28 de junho de 2005 do artigo 2º. Instituída uma associação beneficente de tratamento e prevenção as drogas, tóxicos e alcoolismo, com sede e foro na cidade de São Roque, Estrada do Alto, 116 – Bairro Vargem Grande , Estado de São Paulo, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art.2º. A Associação tem por fim tratamento e prevenção as drogas, tóxicos e alcoolismo.

Ma. Mariluz

Art. 3º. A associação, fundada em 27 de Agosto de 2010 e, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º. A associação terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º. São considerados associados todos aqueles que, em número ilimitado, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 6º. Ficam criadas 02 (duas) categoria de associados, a saber: sócios fundadores e sócios contribuintes.

Art. 7º. São diretos dos associados votarem e serem votados para os cargos eletivos e participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito de voto.

Art. 9º. São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as determinações da Diretoria e as resoluções tomadas em Assembleias.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Art. 10º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Art. 11. O associado poderá pedir demissão mediante: preenchimento de formulário próprio, a ser encaminhado para a diretoria para a aprovação e não ter pendências de pagamento de suas contribuições mensais.

Art. 12. Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13. A associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 14. A diretoria será eleita por cinco anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração.

Art. 15. Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 16. Compete ao Presidente: o exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares.

a) Ao Secretário, a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.

b) Ao Tesoureiro, a guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente; a superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais.

Parágrafo único. Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 17. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, - serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo 1º. Os que exercerem cargos da diretoria, bem como para os funcionários contratados pela Comunidade Terapêutica Maanaim, terão direito de receber ajuda de custo para custear gastos com transporte, alimentação entre outros, no exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º. O Valor da ajuda de custo será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 18. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral, que se comporá de sócios quites, reunir-se-á todos os anos, dentro da primeira quinzena de janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.

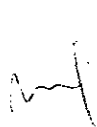
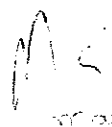
Art. 20. Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Se não houver quorum, a Assembléia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.

Art. 21. À Assembléia Geral compete:

- a) eleger a Diretoria;
- b) tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
- c) julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;
- d) examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

Parágrafo único. Para demissão da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de dois terços de sócios quites, no mínimo.

Do Patrimônio Social

Art. 22. O patrimônio social será constituído:

- a) de subvenções, donativos e contribuições dos sócios e ou de terceiros;
- b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- c) de quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

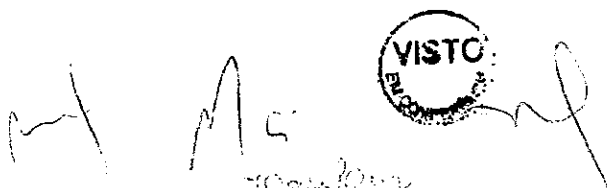
Art. 23. O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios.

Art. 24. A associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembléia.

Art. 25. Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

São Roque, 27 de Agosto de 2010.



2. ANDRÉ 1º SUB D.
dos Santos
REVENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

MICROFILMADO SOBRE O Nº 2900-17

Sócios Fundadores

M. S. de M.
Márcio de Sá Monteiro
C.P.F. 055.357.788-34
RG 4.230.601-2-SSP-SP

1º SUB D.
STO ANDRÉ

Andrea Zagatte Monteiro
Andrea Zagatte Monteiro
C.P.F. 129.388.598-30
RG: 19.173.154-7-SSP

1º SUB D.
STO ANDRÉ

Luciana S. de Oliveira
Luciana Silvestre de Oliveira
C.P.F. 225.184.508-90
RG 30.333.878-7-SSP-SP
CAB/SP 260.194

1º SUB D.
STO ANDRÉ

Maria Lucia Zagatte Monteiro
Maria Lucia Zagatte Monteiro
C.P.F. 306.531.848-24
RG 8.469.555-SSP-SP

1º SUB D.
STO ANDRÉ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - SANTO ANDRÉ - SP.
Maria Helena Melo Madella - Oficial Designada
Rua Senador Fleischer, 228 - Centro - CEP: 09010-160 - Fone: (11) 4451-2621 / 4451-3744

Reconheço por semelhança as firmas de MÁRCIO DE SÁ MONTEIRO,
LUCIANA SILVESTRE DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico,
e dou fe. Em test. da verdade.
SANTO ANDRÉ, 03/04/2010
R\$ 6,00

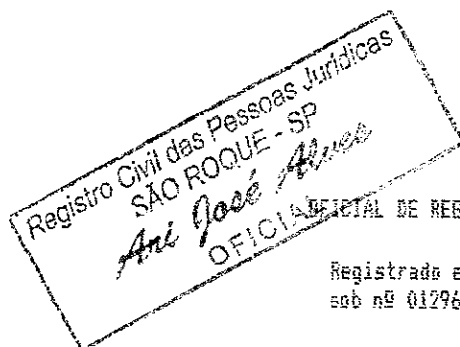
ESPORTE
VALIDO EM CONJUNTO COM O BLOCO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CORREÇÕES

0936AA007427

VISTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - SANTO ANDRÉ - SP.
Maria Helena Melo Madella - Oficial Designada
Rua Senador Fleischer, 228 - Centro - CEP: 09010-160 - Fone: (11) 4451-2626 / 4451-3744

Reconheço por semelhança as firmas de ANDREA ZAGATTE MONTEIRO,
MARIA LUCIA ZAGATTE MONTEIRO, em documento sem valor econômico,
e dou fe. Em test. da verdade.
SANTO ANDRÉ, 03/04/2010
R\$ 6,00



Registrada e Microfilmada
sob nº 012965 em 01/10/2010.

ARI JOSÉ ALVES

TOTAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO ROQUE-SP

Esolun...:R\$	89.35
Microf...:R\$	3.52
Estado...:R\$	26.40
IPESP....:R\$	19.59
Tribunal.:R\$	4.93
Sindreg..:R\$	4.93
Total....:R\$	148.72



CTM - Comunidade Terapêutica Maanaim
CNPJ: 12.657.076 / 0001-73

Declaro para os devidos fins que a diretoria da COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM - CTM não remunera, a qualquer título, dirigentes, mantenedores e os associados.

Declaro ainda que a entidade está em funcionamento, com exata observância aos seus estatutos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data: 2/15/2012

Diretor: *Márcio de Sá Monteiro*

12.657.076/0001-73

**COMUNIDADE TERAPEUTICA
MAANAIM**

Estrada do Alto, nº 116
Bairro Vargem Grande - CEP 18130-000
São Roque - SP

Administração (correspondência): Rua Martim Afonso de Souza Nº 314 – Vila Pires – Santo Andre – SP – CEP: 09195 – 230

Fone: (0xx11) 4972 – 2327

Comunidade Terapêutica: Estrada do Alto, 116 – Bairro: Lagoa - São Roque – SP – CEP: 18130 – 000 - Fone: 4714 – 1670

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Ata da Assembléia Geral de Constituição do COMUNIDADE TERAPEUTICA MAANAIM – CTM, realizada no dia 27 de Agosto de 2.010.

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Roque, Município de São Roque, Estado de São Paulo reuniram-se em assembléia geral para o fim de constituírem uma associação para fins não econômicos, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os seguintes senhores: Márcio de Sá Monteiro, portador do C.P.F 055.357.788-34 e da cédula de identidade RG 4.230.601-2-SSP-SP, nascido em 23 /07/1945, 65 anos, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Martin Afonso de Souza Nº 314 - CEP 09195-230 - Vila Pires - Santo André – SP, Andrea Zagatte Monteiro, portadora do C.P.F. 129.388.598-30 e da cédula de identidade RG: 19.173.154-7-SSP, brasileira, natural de São Paulo – SP, separada, médica, residente e domiciliada a Rua Martin Afonso de Souza Nº 314 - CEP : 09195-230 - Vila Pires - Santo André – SP, Luciana Silvestre de Oliveira, portadora do C.P.F. 225.184.508-90 e da cédula de identidade RG 30.333.878-7-SSP-SP, nascida. 03/09/1981, 28 anos, brasileira, natural Santo André - SP, solteira, advogada, residente e domiciliada a Rua Martin Afonso de Souza Nº 314 - CEP 09195-230 - Vila Pires - Santo André – SP e, Maria Lucia Zagatte Monteiro, portadora do C.P.F 306.531.848-24 e da cédula de identidade RG 8.469.555-SSP-SP, 30/10 /1948 - 61 anos, brasileira, natural de Santo André – SP, casada, professora, residente e domiciliada a Rua Martin Afonso de Souza Nº 314 – CEP 09195-230 - Vila Pires - Santo André – SP.

M. S. Monteiro
mf
mf

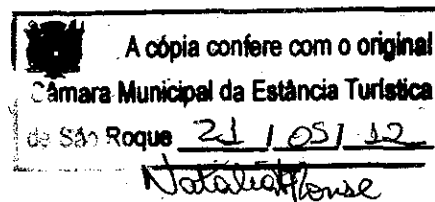
A cópia confere com o original
Municipal da Estância Turística

São Roque 21/08/12

Natalia



Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Márcio de Sá Monteiro, que convidou a mim, Luciana Silvestre de Oliveira, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a de fundação de uma associação beneficente de tratamento e prevenção as drogas, tóxicos e alcoolismo e deliberar sobre os estatutos que deveriam reger a vida da associação e as relações dos associados entre si, mandando proceder à sua leitura. Depois da leitura, foram os referidos estatutos posto em discussão e, como não houvesse qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, presentes de formar a sociedade. A seguir, após consultar a assembléia, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM – CTM, com sede na Estrada do Alto, 116 – Vargem Grande – São Roque – SP, tendo como objetivo o tratamento e prevenção das drogas, tóxicos e alcoolismo, sendo seus fundadores todos os associados cujos nomes, qualificações e residências se encontram discriminados no corpo da presente ata e na Lista Nominativa dos Associados, que fica fazendo parte integrante deste ato constitutivo. Em seguida, o Sr. Presidente disse que, estando constituído a COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM – CTM, dava-a por oficialmente instalada e convidava os presentes para procederem à eleição dos membros do Conselho de Administração. Realizada a eleição e feita à apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para presidente, o Sr. Márcio de Sá Monteiro; para vice Presidente a Sra. Andréa Zagatte Monteiro; secretário a Sra. Luciana Silvestre de Oliveira; para tesoureira, a Sra. Maria Lucia Zagatte Monteiro; Logo após, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados, deliberou a assembléia que fossem escolhidos quatro (4) associados para assinar a presente ata e os estatutos aprovados, que acompanham a esta, recaindo a





escolha nas pessoas dos Srs. Márcio de Sá Monteiro, Andréa Zagatte Monteiro,
Luciana Silvestre de Oliveira e, Maria Lucia Zagatte Monteiro. Nada mais
havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar,
eu, Luciana Silvestre de Oliveira secretária lavrei esta ata, que lida, votada e
aprovada, vai assinada pela Mesa e pelas pessoas acima indicadas.

03 SET 2010

Presidente da Mesa *Márcio de Sá Monteiro* 1º SUB D. STO ANDRÉ
Secretário da Mesa *Luciana S. de Oliveira* 1º SUB D. STO ANDRÉ
Associados *Andréa Zagatte Monteiro* 1º SUB D. STO ANDRÉ
Maria Lucia Zagatte Monteiro 1º SUB D. STO ANDRÉ

O presente ato constitutivo está lavrado no Livro de Atas, onde as assinaturas foram
apostas de próprio punho.

Presidente eleito *Márcio de Sá Monteiro*

A cópia é feita com o original
Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque 21/05/2010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - SANTO ANDRÉ - SP.
Mária Helena Melo Madella - Oficial Designada
Rua Senador Fláquer, 628 - Centro - CEP: 09010-160 Fone: (11) 4451-2626 / 4451-3744
Reconheço por semelhança as firmas de MÁRCIO DE SÁ MONTEIRO,
LUCIANA SILVESTRE DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico,
e dou fe. Em test da verdade.
SANTO ANDRÉ, 03/09/2010
R\$ 6,00
FELIPE R. SANTOS
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENAS E/OU ASSINATURAS

1º SUB. SEDE
Santos
ARREN
SP
0936AA007425

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - SANTO ANDRÉ - SP.
Mária Helena Melo Madella - Oficial Designada
Rua Senador Fláquer, 628 - Centro - CEP: 09010-160 Fone: (11) 4451-2626 / 4451-3744
Reconheço por semelhança as firmas de ANDREA ZAGATTE MONTEIRO,
MARIA LUCIA ZAGATTE MONTEIRO, em documento sem valor econômico, e
dou fe. Em test da verdade.
SANTO ANDRÉ, 03/09/2010
R\$ 6,00
FELIPE R. SANTOS
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENAS E/OU ASSINATURAS

1º SUB. SEDE
Santos
ARREN
SP
0936AA007421

VISTO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 94/2012

Parecer ao Projeto de Lei 050-L, de 22/05/2012, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que busca declarar de utilidade pública a comunidade Terapêutica Maanaim - CTM.

Através do Projeto de Lei nº 050-L, de 22 de maio de 2012, o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, busca declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Maanaim - CTM.

O referido projeto de lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social e comprovante de inscrição no CNPJ.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos que instruem a propositura, entendemos que faltam alguns requisitos exigidos pela lei municipal 1.337/83.

No caso, o projeto de lei não veio acompanhado de:

1. Declaração da Diretoria de que não remunera, qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
2. Declaração da Diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.
4. Relação de alunos por se tratar de associação educacional, ou declaração de que não mantém cursos regulares.

Logo, para a regular tramitação do projeto de lei em estudo, importante antes a apresentação dos referidos documentos, de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

modo a atender as exigências da legislação municipal, especialmente o diploma legal antes referido.

Pelo exposto, atendidas as exigências citadas acima, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

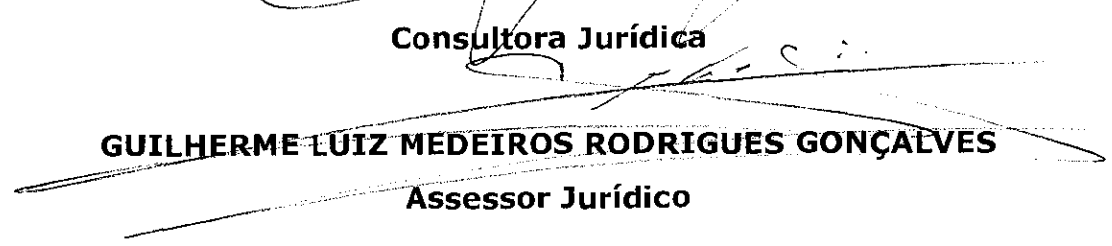
Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 05 de Junho de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 044 – 05/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 050-L, DE 22/05/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Maanaim - CTM**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 050-L**, de 22/05/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA

PRESIDENTE CPSECLT

JÚLIO ANTONIO MARIANO

SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 099- 05/06/2012

Projeto de Lei nº 050-L, de 22/05/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

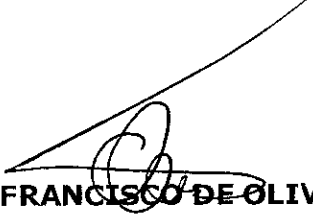
O Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Maanaim - CTM**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

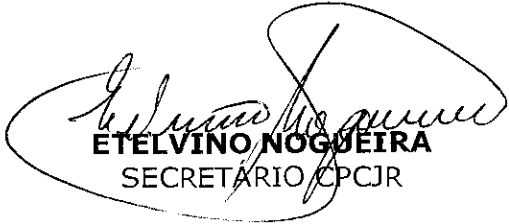
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 050-L, de 22/05/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Maanaim - CTM".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	-X-
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050-L de 22/05/2012

Autógrafo nº 3. 763, de 11/06/2012

Lei nº

**(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada
- PTB)**

*Declara de Utilidade Pública a Comunidade
Terapêutica Maanaim - CTM.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

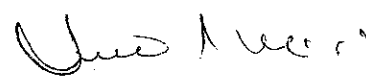
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Comunidade Terapêutica Maanaim - CTM", inscrito no CNPJ sob o nº 12.657.076/0001-73, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Estrada do Alto, nº 116, Bairro Vargem Grande.

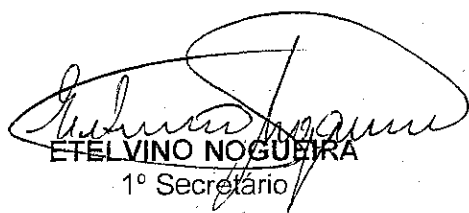
Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

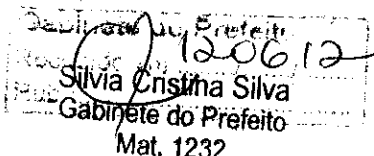
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 11/06/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário


Sessão de 11/06/2012
Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 1232

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 688 fls. 09 dia 06/07/2012

Ato Normativo Lei n.º 3.812

Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5